



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2024 - TJAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na cidade de Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, o Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, cujo termo de posse foi publicado em Diário da Justiça Eletrônico nº 42, de 03 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 21 de Outubro de 2022, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 4283399-SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no na BR 364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco/Acre, CEP: 69.920- 900, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 02.646.829/0001-91, credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) conforme **Portaria Conjunta nº 62 de 29 de Abril de 2021/MEC/MCTI**, neste ato representada, na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor-Presidente o Senhor **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da C.I nº 126863 SSP/AC e CPF/MF nº 188.818.902-91, residente no Conjunto Tucumã I, nº 03, Quadra W 3- Casa 03, CEP 69.919-775, Rio Branco/AC, fone: (68) 3229-3390 / 99971-5309, E-mail: fundape.ac@gmail.com, tendo em vista o constante no **Processo nº 23125.000508/2024-82**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação nº/20....**, baseado nas Leis Federais nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE - FUNDAPE**, com a finalidade de executar e apoiar, respectivamente, as atividades do Projeto nº 146/2023-SIPAC **Extensão – Curso de Capacitação** intitulado “Laboratório de Desenvolvimento de Software Aplicado ao Judiciário”.

Parágrafo Único - O apoio a ser prestado pelas partes **CONTRATADAS** consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado, parte integrante do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO

O presente projeto será coordenado pelo Professor **JULIO CEZAR COSTA FURTADO**, de acordo com o PROJETO nº 146/2023-SIPAC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolvimento de Competências Técnicas: Proporcionar aos residentes uma formação prática abrangente em diversas áreas da Ciência da Computação;
- Participação em Projetos Reais: Envolver os residentes em projetos práticos reais relacionados às necessidades e desafios específicos do TJAP;
- Aprendizado Colaborativo: Fomentar a colaboração e o trabalho em equipe, possibilitando que os residentes colaborem efetivamente;
- Formação Ética e Responsável: Promover uma abordagem ética e responsável na criação de soluções de software, enfatizando a segurança dos dados e a privacidade do usuário;
- Impacto na Comunidade: Medir o impacto das soluções desenvolvidas pelos residentes nas operações do TJAP e na melhoria dos serviços judiciários;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A **vigência** do Contrato será de 26 (**vinte e seis**) meses a contar de de de 2024 a de .../2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2 O **prazo de execução** será no período de .../.../2024 a/...../2026, e está vinculado ao Projeto nº 146/2023- SIPAC.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais)**, incluindo o valor do ressarcimento das **CONTRATADAS**, previsto no orçamento da **CONTRATANTE**, conforme informado no **processo nº 23125.000508/2024-82**.
- 3.2. O presente instrumento não ordenará a transferência de recursos financeiros entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA UNIFAP**, sendo de responsabilidade de cada partícipe custear suas despesas indiretas com o orçamento próprio.
- 3.3. Somente haverá transferência de recursos da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA FUNDAPE**, conforme previsto no cronograma de desembolso anexo ao **processo 23125.000508/2024-82**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO SERVIÇO DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A transferência de recursos da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA FUNDAPE** será em parcelas, conforme previsto no Cronograma de Desembolso, destinado à cobertura de todas as despesas oriundas da execução do presente contrato.
- 4.2. A **CONTRATANTE** pagará o valor fixo e irrevogável de **R\$ 42.350,00 (Quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**, a título de ressarcimento em função das despesas operacionais e administrativas da **CONTRATADA FUNDAPE**.
- 4.3. O pagamento será em parcelas conforme previstas no Cronograma de Desembolso, destinado à cobertura de despesas operacionais e administrativas da **CONTRATADA FUNDAPE**, oriundas da execução do presente contrato.
- 4.4. A cada repasse da **CONTRATANTE**, fica autorizada a **CONTRATADA FUNDAPE** a reter o percentual referente a sua parcela de pagamento prevista no subitem 4.2.
- 4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato, que atestará a sua conformidade com relatórios técnicos.
- 4.5.1. Os relatórios visam comprovar a efetiva utilização dos recursos de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal.
- 4.6. Na hipótese de haver inconsistência entre a Nota Fiscal e o relatório da fiscalização,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



será procedida sua devolução à **CONTRATADA FUNDAPE** para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO À CONTRATADA UNIFAP

5.1. Em observância ao IV, art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012, o valor do ressarcimento à **CONTRATADA UNIFAP** será de **R\$ 30.650,00 (Trinta mil, seiscientos e cinquenta reais)**, conforme mostra o plano de aplicação registrado sob o nº 146/2023-SIPAC.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para execução do presente Contrato serão repassados conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho pela **CONTRATANTE**, através de depósito em conta bancária específica aberta para a execução do projeto, indicada pela **CONTRATADA FUNDAPE**.

6.1.1. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas.

6.2. Se ao final da vigência ou encerramento antecipado deste Contrato houver saldo na conta específica deste Contrato, proveniente de sobra de recursos ou aplicações, este deverá ser depositado na conta bancária indicada pela **CONTRATANTE**.

6.3. A contratação e realização dos gastos do projeto deverá ocorrer pela **CONTRATADA FUNDAPE** somente após formulada a demanda pelo coordenador do projeto. E mais, para atender a demanda de contratação formulada pelo coordenador do projeto, a **CONTRATADA FUNDAPE** deverá observar, rigorosamente, se a demanda se comporta dentro do escopo do projeto e das rubricas disponibilizadas para o gasto, caso em que, sendo diferente, deve-se primeiro promover os ajustes no projeto e no contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. É vedado às **CONTRATADAS** subcontratar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato.

7.2. São obrigações das **CONTRATADAS**:

I. Prestar o serviço na forma e condições definidas no presente instrumento e em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



conformidade com as solicitações efetuadas pela Coordenação do Projeto, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;

II. Indicar conta bancária para a guarda e gerenciamento dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, em acordo com o determinado neste Contrato;

III. Apresentar nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, conforme solicitações da **CONTRATANTE**;

IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da **CONTRATANTE**;

V. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato;

VI. Sob autorização da **CONTRATANTE**, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto deste instrumento;

VII. Restituir à **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;

VIII. Responder pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

IX. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas

X. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

XI. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra as **CONTRATADAS**;

XII. Apresentar prestação de contas em até trinta (30) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

XIII. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XV. **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

XVI. apresentar prestação de contas em até 30 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei nº 8.958/94, considerando o disposto nos §1º e §2º do artigo 11º do Decreto nº 7.423/2010.

XVII. sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado

7.3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Expedir as solicitações necessárias à execução das atividades objeto deste contrato;
- II. Disponibilizar os recursos para a execução do objeto desse contrato, em conformidade com as solicitações de que trata o inciso anterior;
- III. Proceder aos pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados no presente Contrato, depois de verificada a regularidade das **CONTRATADAS**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- V. Comunicar primeiramente às **CONTRATADAS** as irregularidades observadas na execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fiscal de Contrato, que acompanhará os serviços das **CONTRATADAS**, será indicado na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/21, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único – A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **CONTRATADA UNIFAP**, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo, inclusive da Nota Técnica de aprovação das execuções das despesas do projeto até a presente data, relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pelas **CONTRATADAS**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133/21, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - Multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, ... de de 20..

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente TJAP
CONTRATANTE

Prof. Dr. JÚLIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Reitor UNIFAP
CONTRATADA UNIFAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
Diretor Presidente da FUNDAPE
CONTRATADA FUNDAPE

Testemunhas:

1..... CPF.....

2..... CPF.....

Minuta elaborada na DICONT, pela Servidora REGINA SCHINDA, matrícula SIAPE 00341897